



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
SISTEMÁTICA 2009
MANUAL PARA APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTAS
PROGRAMA - 0122
SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

Ação 1: Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes (CFP: 17.512.0122.10SC).

Ação 2: Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes (CFP: 17.512.0122.1N08).

Ação 3: Apoio a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS) (CFP: 17.512.0122.10T1).

PROGRAMA - 0310
GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

Ação: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (CFP: 15.451.0310.1D73) – Atendendo às modalidades de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI

Chefe de Gabinete da SNSA:

Viviana Simon

Equipe Técnica da SNSA:

Manoel Renato Machado Filho, Hélio José de Freitas, Joselito Oliveira Alves e Yuri Rafael Della Giustina.

Equipe de Supervisão do Trabalho Sócioambiental:

Diogo Lemes Martins, Eduardo Maksemiv Matos, Gustavo Nogueira Lemos, Jackeline Tatiane Gotardo, Jailma Marinho Bezerra de Oliveira, Jane Fátima Fontenele Fontana, João Carlos Machado, Lauseani Santoni e Mário Marcondes Melo Mendes.

SUMÁRIO

PARTE I – PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	4
1 APRESENTAÇÃO	4
2 OBJETIVO	5
3 DIRETRIZES GERAIS	6
4 ORIGEM DOS RECURSOS	8
5 QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS.....	9
6 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES.....	9
7 CONTRAPARTIDA	9
8 CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS	9
 PARTE II – AÇÕES DO PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	11
 9 AÇÃO 1: APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES (CFP: 17.512.0122.10SC).	11
9.1 FINALIDADE.....	11
9.2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS	11
9.3 MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO.....	13
 10 AÇÃO 2: APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES (CFP: 17.512.0122.1N08).....	16
10.1 FINALIDADE	16
10.2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS.....	16
10.3 MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	18
 PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA.....	22
ANEXO I.....	23
ANEXO II.....	28
ANEXO III.....	29
ANEXO IV	30
ANEXO V	32
ANEXO VI	38

PARTE I – PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

1 APRESENTAÇÃO

O Programa opera com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de recursos internacionais. Entretanto este manual tem como objetivo apresentar aos estados, Distrito Federal e municípios os fundamentos técnicos do programa SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO quando operado com recursos do OGU, acrescido das orientações necessárias à contratação dos serviços.

Para acessar os recursos inseridos nas Ações Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes no âmbito do **MCIDADES**, os **PROPONENTES** deverão habilitar-se de uma das seguintes formas¹:

- a) mediante dotação nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2009, cuja transferência de recursos ocorrerá parceladamente após assinatura de Contrato de Repasse. Nesse caso deverão seguir as orientações do **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC / Exercício 2009**; ou
- b) inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento, cujas iniciativas apoiadas poderão ser selecionadas a partir da carteira de projetos existente na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por meio de novas seleções oportunamente divulgadas. Em tal situação, a transferência de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Termo de Compromisso, devendo seguir as orientações do **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades Inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento / Exercício 2009**.

Diante das interfaces existentes entre as finalidades dos Programas/Ações que tratam de investimentos em saneamento básico operacionalizados pelo Ministério das

¹ Encontra-se apresentada no Anexo I a lista de municípios com mais de 50 mil habitantes.

Cidades, o presente manual orienta a execução de todas essas ações orçamentárias visto que os objetivos almejados não se diferenciam tecnicamente. Como as ações 10SC (Água) e 1N08 (Esgotos) representam as de maior envergadura no âmbito da SNSA/MCidades, estas serão usadas como referência no presente manual. As demais deverão seguir as orientações constantes nestas duas ações de referência, inclusive para as dotações nominalmente identificadas na LOA/2009 (emendas parlamentares), conforme representado no quadro abaixo:

Programa	Ação/Modalidade	Deverá seguir as mesmas orientações da ação
0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgotos	Apoyo a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS) (CFP: 17.512.0122.10T1) – Modalidade Água	10SC
	Apoyo a Projetos de Ação Social em Saneamento (PASS) (CFP: 17.512.0122.10T1) – Modalidade Esgoto	1N08
0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	Apoyo à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (CFP: 15.451.0310.1D73) – Modalidade Água	10SC
	Apoyo à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (CFP: 15.451.0310.1D73) – Modalidade Esgoto	1N08
Dotações nominalmente identificadas na LOA/2009 (emendas parlamentares)	Modalidade Água	10SC
	Modalidade Esgoto	1N08

Em 2009 poderão ser realizadas seleções de propostas para elaboração de projetos, por meio do Programa/Ação 1136.1P95 - Apoyo à Elaboração de Projetos de Saneamento (consultar manual específico) e para seleção de iniciativas a serem apoiadas no exercício de 2010.

2 OBJETIVO

Os Programa SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO e GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, quando operados com recursos do OGU no âmbito da SNSA/MCidades, destinam-se à ampliação da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico urbano.

3 DIRETRIZES GERAIS

- 3.1) Não são passíveis de apoio os sistemas ou componentes de sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário com contrato de concessão para operação e/ou prestação dos serviços firmado com empresa em que o poder público não detenha a maioria das ações com direito a voto, atendendo ao disposto no Art. 50 da Lei nº 11.445/2007.
 - 3.2) Sistemas operados em regime de concessão ou em regime de gestão associada por empresas públicas, por sociedades de economia mista ou por consórcios públicos deverão comprovar que o instrumento legal de contratação da prestação dos serviços (Contrato de Concessão ou Contrato de Programa) foi **formalizado e está em vigor**. A comprovação deverá ser empreendida pela apresentação do contrato de concessão² ou do contrato de programa, da lei autorizativa de criação da empresa ou do consórcio público prestador do serviço, e do balancete do terceiro trimestre de 2008, ou mais recente. No caso da prestação dos serviços por autarquia de outro ente federativo, será requerida a apresentação do Convênio³ ou do Contrato de Programa, da lei de criação da autarquia e do balancete do terceiro trimestre de 2008 ou mais recente.
 - 3.3) A comprovação da regularidade da delegação, ou concessão, poderá ser substituída, a título precário e provisório, por Termo de Compromisso para Regularização. Há que se ressaltar que a liberação do último desembolso ficará condicionada à regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços.
 - 3.4) A validade do Termo de Compromisso para Regularização irá até 31/12/2010 ou até a data prevista para o último desembolso, o que ocorrer primeiro⁴.
- 3.4.1) As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação

² Para serem considerados vigentes, os contratos de concessão dos serviços de saneamento com empresas estaduais de saneamento deverão ter sido formalizados ou renovados até 06.04.2005. Após esta data, os Contratos de Concessão com empresas estaduais de saneamento só serão válidos se precedidos de licitação pública. Caso não tenha sido realizada licitação, após 06.04.05, a autorização para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário expedida pelas prefeituras municipais em favor das empresas estaduais de saneamento deverá ser estabelecida por Contrato de Programa, precedido pela constituição de consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos estabelecidos pela Lei 11.107/2005.

³ Pelas razões expostas na nota anterior, os Convênios não são instrumentos válidos para contratação da prestação dos serviços após 06.04.2005. Após esta data a delegação deverá ser efetivada mediante Contrato de Programa.

anterior, além daquelas que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula de prorrogação deverão atender ao previsto nos incisos I, II e III do §3º, artigo 42 da Lei 11.445/2009, observado o prazo de 30 de junho de 2009 já estabelecido para cumprimento das obrigações.

- 3.4.2) Não sendo cumpridas as exigências dispostas no item 3.4.1, a aprovação da SPA e consequentemente a autorização para início de obra ficará condicionada à apresentação do contrato de programa ou contrato de concessão devidamente regularizado nos termos previstos na Lei 11.445/2009.
- 3.5) Sistemas operados diretamente pelo ente municipal deverão comprovar que ***a prestação dos serviços está institucionalizada no formato de autarquia, Empresa Municipal ou outro órgão da administração indireta***⁵, mediante apresentação do instrumento legal de delegação dos serviços, da lei de criação da autarquia, ou de lei que autoriza a criação de empresa ou consórcio público e do balancete do terceiro trimestre de 2008 (ou mais recente).
- 3.6) Em qualquer caso será necessário ***comprovar a institucionalização formal e a aplicação de uma política tarifária (água e esgotos) na área urbana do(s) município(s) beneficiário(s)***. Esta exigência deverá ser verificada mediante a apresentação da legislação específica que institui e regulamenta a prestação dos serviços de água e/ou esgotos, contemplando a remuneração pela prestação dos serviços (valores) para o ano de 2009.
- 3.7) Em caso de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados em regime de concessão ou de gestão associada (Contrato de Programa) será necessário obter:
- a) o aval do operador do sistema ao projeto técnico*** da iniciativa que se pretende apoiar; incluindo declaração formal deste de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões próprios adotados para implementação de iniciativas de saneamento;
 - b) compromisso (declaração) do operador corresponsabilizando-se pela fiscalização da execução da intervenção*** e comprometendo-se a notificar, oportunamente, à Caixa Econômica Federal qualquer problema de execução

⁴ O cumprimento do prazo de até 31/12/2010 deverá observar o disposto no art. 58, § 3º da Lei 11.445/2007.

⁵ Os Consórcios Públicos organizados sob a vigência da lei 11.107/2005 são órgãos da administração indireta dos entes federados a que se vinculam (Municípios, Estados e União)

- que possa comprometer o recebimento e início de operação dos produtos da intervenção apoiada.
- 3.8) O Proponente deverá fazer constar na planilha orçamentária da iniciativa apoiada recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (conforme a execução ou *as built*);
 - 3.9) Adimplência junto ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, quando o município/estado houver sido consultado. O Anexo II traz a relação dos sistemas (municípios) que, embora demandados, não forneceram informações ao SNIS 2007 (13^a edição), podendo ser beneficiado pelo Programa somente após regularização da pendência.
 - 3.10) É vedada a incorporação ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista dos produtos de iniciativas empreendidas a partir de transferências de recursos da União, no âmbito deste Programa.
 - 3.11) Nos Trabalhos Sócioambientais deverá ser incentivar a constituição de parcerias institucionais para o planejamento, implementação e avaliação de processos educativos, contemplando a participação de vários segmentos da sociedade.
 - 3.12) O apoio a iniciativas de abastecimento de água que prevejam a ampliação do sistema de produção de água⁶, em municípios da Região Nordeste e do norte de Minas Gerais, deverá considerar, sempre que possível, as alternativas sugeridas na publicação “Atlas Nordeste – Abastecimento Urbano de Água 2006”, elaborado pela Agência Nacional de Águas, a qual reúne alternativas de oferta de água para as sedes municipais daquela região do país e está disponível para consultas no sítio internet www.ana.gov.br.

4 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros poderão prover das seguintes fontes:

- a) Lei Orçamentária Anual (LOA)
- b) Contrapartida dos estados, Distrito Federal e municípios.
- c) Outras fontes que vierem a ser definidas.

⁶ O conceito de sistema de produção de água considerado neste Manual inclui a captação e a adução de água bruta e, no caso de soluções multimunicipais integradas de abastecimento, as estações de tratamento de água.

5 QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

O Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal da seguinte forma:⁷

- a) Municípios com população total superior a 50 mil habitantes - **Ações 1 e 2**;
- b) Municípios integrantes de Região Metropolitana, Regiões de Desenvolvimento Econômico - **Ações 1 e 2**.
- c) Municípios integrantes de Consórcios Públicos com população total superior a 150 mil habitantes - **Ações 1 e 2**.

6 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

De acordo com o estabelecido no **Manual de Instruções para Contratação e Execução do Ministério das Cidades – 2009** ou **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento**, conforme o caso.

7 CONTRAPARTIDA

Observar as orientações e os percentuais estabelecidos **Manual de Instruções para Contratação e Execução do Ministério das Cidades – 2009** ou **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento**, conforme o caso.

8 CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS

- 8.1) Atendimento à população urbana, conferindo-se prioridade ao atendimento às demandas que:

⁷ Recomenda-se que quando firmado Termo de Compromisso/Contrato de Repasse com Governos Estaduais, a elaboração de projetos e execução de obras sejam acompanhadas pelo prestador de serviço do município beneficiado com o projeto.

- a) de municípios que estejam localizados em Regiões Metropolitanas em risco ou críticas, conforme definido no Plano de Ação em Habitação e Saneamento em Regiões Metropolitanas, elaborado pelo Ministério das Cidades em dezembro de 2003;
- b) atendam população residente em municípios que:
 - ✓ apresentem maior Coeficiente de Mortalidade Infantil;
 - ✓ estejam em situação de calamidade pública oficialmente reconhecida;
 - ✓ apresentem menores índices de cobertura de água, esgoto e banheiros;
- c) atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- d) atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias, ainda que localizadas em municípios não enquadráveis nos incisos anteriores;
- e) preveja a execução de trabalho socioambiental junto às famílias beneficiárias, voltado para a melhoria da qualidade de vida e/ou geração de trabalho e renda em associação às obras e serviços.
- f) provenham de prestador de serviço de saneamento que seja participante do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização ou outro similar; caso não seja, especifiquem como ação complementar a implantação da Avaliação Continuada da Gestão⁸ e do Modelo de Excelência proposto pelo Programa Nacional da Gestão Pública ou outro similar.

⁸ Avaliação Continuada da Gestão é uma estratégia de melhoria e aprendizagem gerencial baseada na avaliação e melhoria do sistema de gestão. O Ministério do Planejamento e o Ministério das Cidades possuem um suporte técnico qualificado para o apoio à implantação dessa ferramenta.

PARTE II – AÇÕES DO PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

9 AÇÃO 1: APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES (CFP: 17.512.0122.10SC).

Para efeito da aplicação do limite populacional inserido no título da ação, será considerada a população total estimada do município para 2007, definida pela Fundação IBGE.

9.1 FINALIDADE

Essa ação contempla intervenções necessárias ao aumento da cobertura dos serviços de abastecimento de água nas áreas mais carentes do país.

9.2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 9.2.1) Compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, com o Plano Municipal de Saneamento, com o plano de bacia hidrográfica e planos de desenvolvimento regional, quando existentes.
- 9.2.2) Plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população. No caso de obras de grande porte, executadas em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa.
- 9.2.3) Atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto.
- 9.2.4) Adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos.

- 9.2.5) Utilização preferencial de mão-de-obra e de micros, pequenas e médias empresas locais, sem prejuízo do atendimento da lei de licitações.
- 9.2.6) Envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.
- 9.2.7) Nos casos de sistemas de abastecimento de água:
 - a) o projeto deve definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento;
 - b) os projetos de implantação ou ampliação de rede devem incluir ligações domiciliares e hidrômetros, em unidades habitacionais de baixa renda;
 - c) os projetos devem assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a unidade de tratamento;
 - d) os projetos que incluam captação subterrânea deverão apresentar testes de vazão do poço e prever tratamento adequado, no mínimo com desinfecção;
 - e) os projetos voltados à ampliação do sistema produtor ficam vedados quando forem verificados índices de perdas (físicas ou de faturamento) superiores a 50% (cinquenta por cento). O Anexo III traz a Relação dos sistemas (municípios) cujo índice de perdas (física ou de faturamento) é superior a 50%;
 - f) para as áreas de favelas, adensadas, com terrenos íngremes e solo impermeável, a distribuição de água pode ser feita sobre telhados ou sobre o terreno com a devida proteção.
- 9.2.8) Observância às normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial àquelas relacionadas no Anexo IV.
- 9.2.9) Elaboração de projeto para o desenvolvimento de ações de mobilização social e educação ambiental em saneamento ambiental, conforme previsto no Anexo V.

9.3 MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

9.3.1) MODALIDADES

Essa ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades:

- a) sistema de captação de água, inclusive estação elevatória;
- b) adução (água bruta ou água tratada), inclusive estações elevatórias;
- c) reservação;
- d) estação de tratamento de água (ETA);
- e) rede de distribuição;
- f) ligação domiciliar, incluindo instalação de hidrômetro;
- g) sistema simplificado de abastecimento, incluindo conjunto constituído de poços, reservatórios e chafarizes.

9.3.2) COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor do investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados.

- a) Elaboração de projeto Executivo;
- b) Serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros);
- c) Captação subterrânea ou superficial (obras civis e equipamentos);
- d) Elevatória (obras civis e equipamentos);
- e) Adução (obras civis, material hidráulico e dispositivos especiais);
- f) Tratamento (obras civis e equipamentos);
- g) Reservação (obras civis e equipamentos);
- h) Rede de distribuição (obras civis e material hidráulico);
- i) Ligações prediais (obras civis e material hidráulico);

- j) Itens especiais (admitidos somente como contrapartida) - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; recomposição do pavimento; microdrenagem; eletrificação; e ações de preservação ambiental;
- k) Sistema simplificado de abastecimento (poços, reservatórios e chafarizes);
- l) Trabalho sócio-ambiental.
- m) Administração Local.

9.3.2.1) Nos casos de Contratos de Repasse ou Termos de Compromisso para apoiar a realização de obras, o item “Elaboração de Projeto Executivo” será admitido na condição de contrapartida do proponente e limitado a até 3% do valor total da intervenção apoiada.⁹ Nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente, instalações hidráulico-sanitárias domiciliares ou a ampliação de redes já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item “elaboração de projetos” na composição do investimento.

9.3.2.2) O item “serviços preliminares” terá seu valor limitado a 4% (quatro por cento) do valor do investimento.

9.3.2.3) A recomposição do pavimento e as iniciativas de microdrenagem serão admitidas apenas em quantidades compatíveis com o objeto do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso;

9.3.2.4) A aquisição ou desapropriação de terreno, quando necessária, será admitida somente como contrapartida, vedado o repasse de recursos da União para tal finalidade.

9.3.2.5) Os valores correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervise e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, devem ser pagos somente com recursos de contrapartida.

9.3.2.6) Não serão admitidos projetos que contemplem:

⁹ Gastos com projetos acima deste limite serão admitidos como contrapartida adicional do proponente.

- a) exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros;
- b) áreas operadas por concessionários privados;
- c) atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias, por caracterizarem atividade de custeio.

9.3.2.7) Trabalho Sócio-Ambiental

O trabalho sócio-ambiental será obrigatório em todas as intervenções previstas no item 2 d) do Anexo V - Diretrizes Para Elaboração e Acompanhamento do Trabalho Sócioambiental . Por outro lado, é facultativo para intervenções em que a lista de beneficiários é difusa e pouco definida.

9.3.2.8) Administração Local

As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir as orientações constantes no Capítulo 9 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades Inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento / Exercício 2009 ou no Capítulo VI do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC / Exercício 2009, conforme o caso.

10 AÇÃO 2: APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES (CFP: 17.512.0122.1N08).

Para efeito da aplicação do limite populacional inserido no título da ação, será considerada a população total estimada do município para 2007, definida pela Fundação IBGE.

10.1 FINALIDADE

Essa ação contempla intervenções necessárias ao aumento da cobertura dos serviços de esgotamento sanitário nas áreas mais carentes do país.

10.2 DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

- 10.2.1) Compatibilidade com o Plano Diretor Municipal, com o Plano Municipal de Saneamento, com o plano de bacia hidrográfica e planos de desenvolvimento regional, quando existentes.
- 10.2.2) Plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população. No caso de obras de grande porte, executada em etapas, deve-se assegurar a funcionalidade plena de cada etapa.
- 10.2.3) Atendimento ao maior número de famílias possível, de forma a ampliar o alcance dos recursos destinados ao projeto.
- 10.2.4) Adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos.

10.2.5) Utilização preferencial de mão-de-obra e de micros, pequenas e médias empresas locais, sem prejuízo do atendimento da lei de licitações.

10.2.6) Envolvimento da comunidade beneficiária desde a concepção do projeto.

10.2.7) Observância às normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente àquelas relacionadas no Anexo IV.

10.2.8) Elaboração de projeto para o desenvolvimento de ações de mobilização social e educação ambiental em saneamento ambiental, conforme previsto no Anexo V.

10.2.9) Nos casos de sistemas de esgotamento sanitário:

10.2.9.1) Sistemas de disposição final coletiva:

- a) os projetos devem, preferencialmente, prever sistemas condominiais para áreas de favelas;
- b) os projetos de rede coletora devem prever a execução de ligações domiciliares;
- c) os projetos de implantação ou ampliação de rede poderão prever a construção de kits ou módulos sanitários, em residências desprovidas de instalações adequadas devendo, neste caso, observar as orientações presentes no Anexo VI¹⁰;
- d) os projetos devem adotar sistemas tipo separador absoluto em cidades com população maior que 100.000 habitantes. A adoção de sistemas mistos será admissível em municípios com população menor que 100 mil habitantes, desde que acompanhada de um sistema de tratamento de efluentes e da efetiva cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

10.2.9.2) Sistemas de disposição individual de esgotamento sanitário:

- a) os projetos devem ser utilizados para áreas urbanizadas pouco adensadas, baixa renda, terrenos planos, bem drenados e secos, com declividade média, permeáveis e sem lençol próximo à superfície;

¹⁰ Busca-se com esta intervenção maximizar a funcionalidade da rede coletora.

- b) o dimensionamento das fossas e sumidouros deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e apresentar teste de absorção do solo.

10.3 MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

10.3.1) MODALIDADES

Essa ação será implementada por intermédio das seguintes modalidades:

10.3.1.1) Na implantação de soluções coletivas, com sistemas de coleta e tratamento de esgotos:

- a) rede coletora;
- b) estação elevatória;
- c) interceptor e emissário;
- d) estação de tratamento (ETE);
- e) ligação domiciliar e intra-domiciliar;
- f) instalações hidráulico-sanitárias domiciliares
- g) implantação de kit sanitário¹¹.

10.3.1.2) Nas soluções individuais de esgotamento sanitário:

- a) fossa séptica, inclusive instalações para disposição final do efluente;
- b) instalações hidráulico-sanitárias domiciliares ou kits sanitários.

10.3.2) COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

10.3.2.1) O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados.

¹¹ Ver orientações para implantação de kits sanitários constantes no Anexo V.

- a) Elaboração de projeto Executivo
- b) Serviços preliminares (cercamento e limpeza da área, placa de obra e instalação de canteiros).
- c) Rede coletora e interceptora (obras civis, material hidráulico e poços de visita).
- d) Elevatória (obras civis e equipamentos).
- e) Emissário (obras civis, material hidráulico e poços de visita).
- f) Tratamento (obras civis e equipamentos).
- g) Ligações prediais (obras civis e materiais).
- h) Itens especiais (admitidos somente como contrapartida) - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; recomposição do pavimento; microdrenagem; eletrificação; e ações de preservação ambiental).
- i) Kits sanitários;
- j) Instalações hidráulico-sanitárias domiciliares.
- k) Trabalho sócio-ambiental.
- l) Administração Local.

10.3.2.2) Nos casos de Contratos de Repasse ou Termo de Compromisso para apoiar a realização de obras, o item “Elaboração de Projeto Executivo” será admitido na condição de contrapartida do proponente e limitado a até 3% do valor total da intervenção apoiada.¹² Nos casos de empreendimentos que envolvam, exclusivamente, implantação de kits ou módulos sanitários ou a ampliação de redes já dimensionadas em projeto anterior, é vedada a inclusão do item “elaboração de projetos” na composição do investimento.

10.3.2.3) O item “serviços preliminares” terá seu valor limitado a 4% (quatro por cento) do valor total do investimento.

¹² Gastos com projetos acima deste limite serão admitidos como contrapartida adicional do proponente.

10.3.2.4) A recomposição do pavimento e as iniciativas de microdrenagem serão admitidas apenas em quantidades compatíveis com o objeto do Contrato de Repasse/Termo de Referência;

10.3.2.5) A aquisição ou desapropriação de terreno, quando necessária, será admitida somente como contrapartida, vedado o repasse de recursos da União para tal finalidade.

10.3.2.6) Os valores correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, devem ser pagos somente com recursos de contrapartida.

10.3.2.7) Não serão admitidos projetos que contemplem:

- a) exclusivamente a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos para execução de instalações ou serviços futuros;
- b) áreas operadas por concessionários privados;
- c) atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial das concessionárias por caracterizarem atividade de custeio.

10.3.2.8) Trabalho Sócio-Ambiental

O trabalho sócio-ambiental será obrigatório em todas as intervenções previstas no item 2 e) do Anexo V - Diretrizes Para Elaboração e Acompanhamento do Trabalho Sócioambiental . Por outro lado, é facultativo para intervenções em que a lista de beneficiários é difusa e pouco definida.

10.3.2.9) Administração Local

As despesas decorrentes da Administração Local da obra deverão seguir as orientações constantes no Capítulo 9 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades Inseridos

no Programa de Aceleração do Crescimento / Exercício 2009 ou no Capítulo VI do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC / Exercício 2009, conforme o caso.

PARTE III - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

1 MINISTÉRIO DAS CIDADES

Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica / SNSA

SAUS, Quadra 01, Lote 1/6, Bloco H, 8º andar

Edifício Telemundi II

CEP: 70.070-010 - Brasília – DF

Telefone: (0XX61) 2108-1414

FAX: (0XX61) 2108-1144

E-mail: saneamento_ogu@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4, 11º andar

CEP 70.092-900 - Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3206-8111 ou 3206-9341

E-mail: genoa@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

3 AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional

ANEXO I

Municípios com população superior a 50 mil habitantes.

Fonte: IBGE, Contagem da População 2007 e Estimativas da População 2007

U.F	Município	BA	Cruz das Almas	GO	Itumbiara
AC	Rio Branco	BA	Dias d'Ávila	GO	Novo Gama
AC	Cruzeiro do Sul	BA	Monte Santo	GO	Jataí
AL	Maceió	BA	Araci	GO	Planaltina
AL	Arapiraca	CE	Fortaleza *	GO	Catalão
AL	Palmeira dos Índios	CE	Caucaia *	GO	Senador Canedo
AL	Rio Largo	CE	Juazeiro do Norte *	GO	Caldas Novas
AL	União dos Palmares	CE	Maracanaú *	GO	Santo Antônio do Descoberto
AL	Penedo	CE	Sobral *	GO	Goiânia
AL	São Miguel dos Campos	CE	Crato	MA	São Luís
AL	Coruripe	CE	Itapipoca	MA	Imperatriz
AL	Atalaia	CE	Maranguape	MA	Timon
AM	Manaus	CE	Iguatu	MA	Caxias
AM	Parintins	CE	Quixadá	MA	São José de Ribamar
AM	Itacoatiara	CE	Canindé	MA	Codó
AM	Manacapuru	CE	Crateús	MA	Paço do Lumiar
AM	Coari	CE	Quixeramobim	MA	Açailândia
AM	Tefé	CE	Aquiraz	MA	Bacabal
AP	Macapá	CE	Aracati	MA	Santa Inês
AP	Santana	CE	Pacatuba	MA	Balsas
BA	Salvador *	CE	Tianguá	MA	Barra do Corda
BA	Feira de Santana *	CE	Russas	MA	Pinheiro
BA	Vitória da Conquista *	CE	Cascavel	MA	Santa Luzia
BA	Juazeiro *	CE	Icó	MA	Chapadinha
BA	Camaçari *	CE	Morada Nova	MA	Buriticupu
BA	Ilhéus *	CE	Camocim	MA	Coroatá
BA	Itabuna *	CE	Pacajus	MA	Itapécuru Mirim
BA	Jequié	CE	Tauá	MA	Grajaú
BA	Lauro de Freitas	CE	Boa Viagem	MG	Belo Horizonte *
BA	Alagoinhas	CE	Limoeiro do Norte	MG	Contagem *
BA	Barreiras	CE	Viçosa do Ceará	MG	Uberlândia *
BA	Teixeira de Freitas	CE	Acaráu	MG	Juiz de Fora *
BA	Porto Seguro	CE	Granja	MG	Betim *
BA	Simões Filho	CE	Barbalha	MG	Montes Claros *
BA	Paulo Afonso	DF	Brasília *	MG	Ribeirão das Neves *
BA	Eunápolis	ES	Vila Velha *	MG	Uberaba *
BA	Valença	ES	Serra *	MG	Governador Valadares *
BA	Santo Antônio de Jesus	ES	Cariacica *	MG	Ipatinga *
BA	Candeias	ES	Vitória *	MG	Santa Luzia *
BA	Jacobina	ES	Cachoeiro de Itapemirim *	MG	Sete Lagoas *
BA	Guanambi	ES	Linhares	MG	Divinópolis *
BA	Senhor do Bonfim	ES	Colatina	MG	Ibirité
BA	Serrinha	ES	Guarapari	MG	Poços de Caldas
BA	Itamaraju	ES	São Mateus	MG	Patos de Minas
BA	Campo Formoso	ES	Aracruz	MG	Teófilo Otoni
BA	Itapetinga	ES	Viana	MG	Barbacena
BA	Casa Nova	GO	Goiânia *	MG	Sabará
BA	Irecê	GO	Aparecida de Goiânia *	MG	Pousos Alegre
BA	Brumado	GO	Anápolis *	MG	Varginha
BA	Bom Jesus da Lapa	GO	Luziânia *	MG	Conselheiro Lafaiete
BA	Conceição do Coité	GO	Rio Verde	MG	Araguari
BA	Ipirá	GO	Águas Lindas de Goiás	MG	Itabira
BA	Itaberaba	GO	Valparaíso de Goiás	MG	Passos
BA	Santo Amaro	GO	Trindade	MG	Coronel Fabriciano
BA	Euclides da Cunha	GO	Formosa	MG	Muriaé

MG	Ubá
MG	Vespasiano
MG	Ituiutaba
MG	Araxá
MG	Lavras
MG	Itajubá
MG	São João del Rei
MG	Itaúna
MG	Caratinga
MG	Patrocínio
MG	Pará de Minas
MG	Paracatu
MG	Timóteo
MG	Unaí
MG	Manhuaçu
MG	Nova Lima
MG	Três Corações
MG	João Monlevade
MG	Alfenas
MG	Curvelo
MG	Viçosa
MG	Cataguases
MG	Ouro Preto
MG	Janaúba
MG	Januária
MG	Formiga
MG	São Sebastião do Paraíso
MG	Nova Serrana
MG	Pedro Leopoldo
MG	Ponte Nova
MG	Esmeraldas
MG	São Francisco
MG	Três Pontas
MG	Frutal
MG	Mariana
MG	Pirapora
MG	Campo Belo
MS	Campo Grande
MS	Dourados
MS	Corumbá
MS	Três Lagoas
MS	Ponta Porã
MT	Cuiabá
MT	Várzea Grande
MT	Rondonópolis
MT	Sinop
MT	Cáceres
MT	Tangará da Serra
MT	Sorriso
MT	Barra do Garças
PA	Belém *
PA	Ananindeua *
PA	Santarém *

PA	Marabá *
PA	Castanhhal
PA	Parauapebas
PA	Abaetetuba
PA	Itaituba
PA	Cametá
PA	Bragança
PA	Breves
PA	Marituba
PA	Altamira
PA	Paragominas
PA	Tucuruí
PA	Barcarena
PA	Redenção
PA	Tailândia
PA	Moju
PA	Capanema
PA	Monte Alegre
PA	Uruará (por decisão judicial)**
PA	São Félix do Xingu
PA	Oriximiná
PA	Igarapé-Miri
PA	Viseu
PA	Alenquer
PA	Santa Isabel do Pará
PA	Novo Repartimento
PA	Jacundá
PA	Capitão Poço
PB	João Pessoa
PB	Campina Grande
PB	Santa Rita
PB	Patos
PB	Bayeux
PB	Sousa
PB	Cajazeiras
PB	Guarabira
PE	Recife *
PE	Jaboatão dos Guararapes *
PE	Olinda *
PE	Paulista *
PE	Caruaru *
PE	Petrolina *
PE	Cabo de Santo Agostinho
PE	Camaragibe
PE	Garanhuns
PE	Vitória de Santo Antão
PE	São Lourenço da Mata
PE	Igarassu
PE	Abreu e Lima
PE	Serra Talhada
PE	Araripina
PE	Santa Cruz do Capibaribe
PE	Goiânia

PE	Gravatá
PE	Belo Jardim
PE	Ipojuca
PE	Carpina
PE	Arcoverde
PE	Ouricuri
PE	Pesqueira
PE	Escada
PE	Palmares
PE	Bezerros
PE	Limoeiro
PE	Surubim
PE	Salgueiro
PE	Moreno
PE	Timbaúba
PI	Teresina
PI	Parnaíba
PI	Picos
PI	Piripiri
PI	Floriano
PR	Curitiba *
PR	Londrina *
PR	Maringá *
PR	Foz do Iguaçu *
PR	Ponta Grossa *
PR	Cascavel *
PR	São José dos Pinhais *
PR	Colombo *
PR	Guarapuava
PR	Paranaguá
PR	Apucarana
PR	Pinhais
PR	Araucária
PR	Toledo
PR	Campo Largo
PR	Arapongas
PR	Umuarama
PR	Almirante Tamandaré
PR	Cambé
PR	Campo Mourão
PR	Piraquara
PR	Sarandi
PR	Paranavaí
PR	Fazenda Rio Grande
PR	Francisco Beltrão
PR	Pato Branco
PR	Telêmaco Borba
PR	Castro
PR	Cianorte
PR	Irati
PR	Rolândia
PR	União da Vitória
RJ	Rio de Janeiro *

RJ	São Gonçalo *
RJ	Duque de Caxias *
RJ	Nova Iguaçu *
RJ	Belford Roxo *
RJ	Niterói *
RJ	São João de Meriti *
RJ	Campos dos Goytacazes *
RJ	Petrópolis *
RJ	Volta Redonda *
RJ	Magé *
RJ	Itaboraí *
RJ	Mesquita *
RJ	Nova Friburgo *
RJ	Barra Mansa *
RJ	Macaé
RJ	Cabo Frio
RJ	Nilópolis
RJ	Teresópolis
RJ	Angra dos Reis
RJ	Queimados
RJ	Resende
RJ	Maricá
RJ	Araruama
RJ	Barra do Piraí
RJ	Itaguaí
RJ	Japeri
RJ	Itaperuna
RJ	São Pedro da Aldeia
RJ	Rio das Ostras
RJ	Três Rios
RJ	Seropédica
RJ	Valença
RJ	Saquarema
RJ	Cachoeiras de Macacu
RJ	Rio Bonito
RN	Natal
RN	Mossoró
RN	Parnamirim
RN	São Gonçalo do Amarante
RN	Ceará-Mirim
RN	Macaíba
RN	Caicó
RN	Açu
RO	Porto Velho
RO	Ji-Paraná
RO	Ariquemes
RO	Cacoal
RO	Vilhena
RO	Jaru
RR	Boa Vista
RS	Porto Alegre *
RS	Caxias do Sul *
RS	Pelotas *

RS	Canoas *
RS	Santa Maria *
RS	Gravataí *
RS	Viamão *
RS	Novo Hamburgo *
RS	São Leopoldo *
RS	Alvorada *
RS	Rio Grande *
RS	Passo Fundo *
RS	Uruguaiana
RS	Sapucaia do Sul
RS	Santa Cruz do Sul
RS	Cachoeirinha
RS	Bagé
RS	Bento Gonçalves
RS	Guaíba
RS	Erechim
RS	Cachoeira do Sul
RS	Santana do Livramento
RS	Esteio
RS	Alegrete
RS	Ijuí
RS	Sapiranga
RS	Santo Ângelo
RS	Lajeado
RS	Venâncio Aires
RS	Santa Rosa
RS	Cruz Alta
RS	São Borja
RS	Camaquã
RS	Vacaria
RS	Farroupilha
RS	Carazinho
RS	São Gabriel
RS	Montenegro
RS	Campo Bom
RS	Canguçu
RS	Taquara
SC	Joinville *
SC	Florianópolis *
SC	Blumenau *
SC	São José *
SC	Criciúma *
SC	Chapecó
SC	Itajaí
SC	Lages
SC	Jaraguá do Sul
SC	Palhoça
SC	Brusque
SC	Balneário Camboriú
SC	Tubarão
SC	São Bento do Sul
SC	Caçador

SC	Concórdia
SC	Araranguá
SC	Rio do Sul
SC	Itára
SC	Biguaçu
SC	Camboriú
SC	Canoinhas
SC	Navegantes
SC	Gaspar
SC	Mafra
SC	Laguna
SE	Aracaju
SE	Nossa Senhora do Socorro
SE	Lagarto
SE	Itabaiana
SE	São Cristóvão
SE	Estância
SP	São Paulo *
SP	Guarulhos *
SP	Campinas *
SP	São Bernardo do Campo *
SP	Osasco *
SP	Santo André *
SP	São José dos Campos *
SP	Sorocaba *
SP	Ribeirão Preto *
SP	Santos *
SP	São José do Rio Preto *
SP	Mauá *
SP	Diadema *
SP	Carapicuíba *
SP	Mogi das Cruzes *
SP	Piracicaba *
SP	Bauru *
SP	Jundiaí *
SP	Itaquaquecetuba *
SP	São Vicente *
SP	Franca *
SP	Guarujá *
SP	Limeira *
SP	Suzano *
SP	Taubaté *
SP	Barueri *
SP	Embu *
SP	Praia Grande *
SP	Sumaré *
SP	Taboão da Serra *
SP	Marília *
SP	São Carlos *
SP	Jacareí *
SP	Presidente Prudente *
SP	Americana *
SP	Araraquara *

SP	Itapevi *
SP	Hortolândia *
SP	Rio Claro *
SP	Santa Bárbara d'Oeste *
SP	Araçatuba *
SP	Indaiatuba *
SP	Cotia *
SP	Ferraz de Vasconcelos *
SP	Itapecerica da Serra
SP	Itu
SP	Francisco Morato
SP	São Caetano do Sul
SP	Itapetininga
SP	Bragança Paulista
SP	Pindamonhangaba
SP	Mogi Guaçu
SP	Jaú
SP	Franco da Rocha
SP	Botucatu
SP	Cubatão
SP	Atibaia
SP	Catanduva
SP	Araras
SP	Barretos
SP	Guaratinguetá
SP	Ribeirão Pires
SP	Poá
SP	Jandira
SP	Sertãozinho

SP	Birigui
SP	Salto
SP	Tatuí
SP	Várzea Paulista
SP	Santana de Parnaíba
SP	Votorantim
SP	Ourinhos
SP	Valinhos
SP	Assis
SP	Itatiba
SP	Caraguatatuba
SP	Itapeva
SP	Leme
SP	Moji Mirim
SP	Caieiras
SP	Itanhaém
SP	Caçapava
SP	Avaré
SP	São João da Boa Vista
SP	Lorena
SP	Votuporanga
SP	Cruzeiro
SP	Ubatuba
SP	Bebedouro
SP	Matão
SP	Paulínia
SP	Arujá
SP	Mairiporã
SP	Campo Limpo Paulista

SP	Jaboticabal
SP	Lins
SP	Itapira
SP	Pirassununga
SP	São Sebastião
SP	Mococa
SP	São Roque
SP	Ibiúna
SP	Amparo
SP	Tupã
SP	Fernandópolis
SP	Lençóis Paulista
SP	Embu-Guaçu
SP	Cajamar
SP	Vinhedo
SP	Penápolis
SP	Andradina
SP	Peruíbe
SP	Cosmópolis
SP	Batatais
SP	Registro
SP	Taquaritinga
SP	Mirassol
SP	São José do Rio Pardo
TO	Palmas
TO	Araguaína
TO	Gurupi

* Municípios nos quais a determinação da população foi feita a partir de cálculo estimativo.

ANEXO II

**LISTA DE MUNICÍPIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS
COM MAIS DE 50MIL HAB QUE NÃO RESPONDERAM
À COLETA DE DADOS DO SNIS/2007**

Nº	Município	UF	Sigla	Nome
1	Itacoatiara	AM	SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara
2	Manacapuru	AM	SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
3	Barcarena	PA	PM	Prefeitura Municipal de Barcarena
4	Parauapebas	PA	SAAEP	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas
5	Coroatá	MA	SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
6	Granja	CE	SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
7	Sousa	PB		Prefeitura Municipal de Sousa
8	São José do Rio Pardo	SP	DAE	Departamento de Água e Esgoto
9	Barra do Garças	MT	EMASA	Serviço de Água e Esgoto

ANEXO III

LISTA DE PRESTADORES/MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50MIL HAB COM ÍNDICE DE PERDA >50%

Ano de referência	Nome do município	UF	Código do prestador	Sigla do prestador	I13 - Índice de perdas faturamento (%)	I49 - Índice de perdas na distribuição (%)	I50 - Índice bruto de perdas lineares [m ³ /dia/km]	I51 - Índice de perdas por ligação [l/dia/lig.]
2007	Araguari	MG	310350-11	SAE	52,45	3,5	3,91	42,16
2007	Atalaia	AL	270040-11	SAAE	55,66	55,66	60,3	565,77
2007	Barra do Piraí	RJ	330030-11	SMAE	65,91	79,01	106,15	833,66
2007	Birigui	SP	350650-11	SAEB	52,98	55,31	65,91	810,35
2007	Boa Vista	RR	140010-00	CAER	55,28	48,81	32,31	619,18
2007	Campo Belo	MG	311120-11	DEMAE	52,23	52,23	35,14	390,45
2007	Casa Nova	BA	290720-11	SAAE	64,71	68,12	74,42	795,6
2007	Caxias	MA	210300-11	SAAE	57,03	57,03	56,03	807,9
2007	Caxias do Sul	RS	430510-11	SAMAE	58,33	57,76	42,96	589,31
2007	Cravinhos	SP	351310-11	SAAE	51,51	53,56	46,68	606,4
2007	Estância	SE	280210-11	SAAE	58,21	58,21	77,82	531,02
2007	Goianésia do Pará	PA	150309-11	PA	100	0	0	0
2007	Grajaú	MA	210480-11	SAAE	58,24	0,62	1,06	9,13
2007	Guarulhos	SP	351880-11	SAAE	51,37	58,2	98,34	723,58
2007	Juazeiro	BA	291840-11	SAAE	59,92	17,63	25,87	210,64
2007	Lages	SC	420930-11	SEMASA	57,85	57,85	34,18	594,46
2007	Limoeiro do Norte	CE	230760-11	SAAE	55,48	57,6	70,72	552,82
2007	Louveira	SP	352730-11		56,12	47,89	25,17	604,23
2007	Macapá	AP	160030-00	CAESA	73,31	73,31	149,27	2166,67
2007	Maceió	AL	270430-00	CASAL	54,22	60,81	56,79	625,71
2007	Manaus	AM	130260-00	COSAMA	82,27	82,3	111,22	2005,94
2007	Manaus	AM	130260-11	ADA	67,84	61,46	120,23	1205,32
2007	Mariana	MG	314000-11	SAAE	100	39,09	98,67	543,32
2007	Marília	SP	352900-11	DAEM	53,42	53,42	61,92	625,73
2007	Mauá	SP	352940-11	SAMA	50,79	45,52	62,83	487,96
2007	Mimoso do Sul	ES	320340-11	SAAE	56,93	56,93	92,65	962,6
2007	Moji das Cruzes	SP	353060-11	SEMAE	55,39	55,39	27,14	571,42
2007	Orlândia	SP	353430-11	PMO	66,93	66,93	131,35	1385,18
2007	Ouro Preto	MG	314610-11	SEMAE-OP	100	21,52	12,94	342,18
2007	Palmares	PE	261000-11	SAAE	52,05	52,05	67,01	569,27
2007	Paranaguá	PR	411820-11	APSA	52,33	60,96	35,8	646,96
2007	Ponte Nova	MG	315210-11	DMAES	51,08	60,89	63,01	781,76
2007	Porto Velho	RO	110020-00	CAERD	67,47	67,47	46,68	1252,16
2007	Recife	PE	261160-00	COMPESA	58,36	67,7	81,26	745,03
2007	Ribeirão Preto	SP	354340-11	DAERP	58,77	58,77	135,5	1149,92
2007	Rio Branco	AC	120040-00	DEAS	58,77	58,26	34,06	838,68
2007	Rio Branco	AC	120040-11	SAERB	78,59	78,59	93,05	1878,53
2007	Rio de Janeiro	RJ	330455-00	CEDAE	56,18	49,18	120,92	1614,84
2007	Santa Isabel do Pará	PA	150650-11	SAAE	54,57	54,57	59,25	596,96
2007	São Carlos	SP	354890-11	SAAE	51,71	50,77	47,29	537,79
2007	São Joaquim da Barra	SP	354940-11		63,47	59,82	109,66	1105,04
2007	São Luís	MA	211130-00	CAEMA	62,94	62,94	80,36	1060,3
2007	Senador Canedo	GO	522045-11	SMS	50,14	54,9	18,78	432,63
2007	Serrana	SP	355150-11	DAE	61,96	61,96	123,64	1046,03
2007	Sete Lagoas	MG	316720-11	SAAE	56,97	42,97	37,63	646,07
2007	Sumaré	SP	355240-11	DAE	54,19	54,45	58,24	594,32
2007	Tefé	AM	130420-11	SAAE	78,53	30		655,44
2007	Teresina	PI	221100-00	AGESPISA	55,55	63,13	70,39	667,22
2007	Tucuruí	PA	150810-11	NOSSA AGUA	100	0		0
2007	Várzea Grande	MT	510840-11	DAE-VG	56,27	60,2	40,55	643,62

ANEXO IV

RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS PARA PROJETOS DE ÁGUA E ESGOTOS

A) NORMAS TÉCNICAS DA ABNT – PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- ✓ NBR12211: Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água
- ✓ NBR12212: Poço tubular - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea
- ✓ NBR12213: Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público
- ✓ NBR12215: Projeto de adutora de água para abastecimento público
- ✓ NBR11185: Projeto de tubulações de ferro fundido dúctil centrifugado, para condução de água sob pressão
- ✓ NBR15536-3: Sistemas para adução de água, coletores tronco, emissários de esgoto sanitário e águas pluviais - Tubos e conexões de plástico reforçado de fibra de vidro (PRFV)
- ✓ NBR12214: Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público
- ✓ NBR12216: Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público
- ✓ NBR11799: Material filtrante - Areia, antracito e pedregulho
- ✓ NBR12217: Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público
- ✓ NBR12218: Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público
- ✓ NBR12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana
- ✓ NBR12586: Cadastro de sistema de abastecimento de água

B) NORMAS TÉCNICAS DA ABNT – PROJETO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- ✓ NBR9648: Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário
- ✓ NBR9800: Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário
- ✓ NBR9649: Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário
- ✓ NBR9814: Execução de rede coletora de esgoto sanitário
- ✓ NBR12266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana
- ✓ NBR12207: Projeto de interceptores de esgoto sanitário
- ✓ NBR12208: Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário
- ✓ NBR12209: Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário

- ✓ NBR7367: Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
- ✓ NBR15645: Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando-se tubos e aduelas de concreto

ANEXO V

DIRETRIZES PARA O TRABALHO SOCIOAMBIENTAL

1 - OBJETO

Este Anexo define diretrizes para a implementação do trabalho socioambiental no âmbito da execução dos empreendimentos em saneamento básico, realizados por intermédio dos programas e ações da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Nesse sentido, estas orientações integram o conjunto de normativos que regulamentam a sistemática de repasse de recursos pelo poder público federal para tais investimentos, seja de recursos do Orçamento Geral da União ou de recursos onerosos.

Essas diretrizes gerais não excluem a possibilidade de que sejam criadas instruções específicas para o desenvolvimento do trabalho socioambiental.

As diretrizes constantes deste anexo buscam subsidiar:

1. O planejamento e a execução do trabalho socioambiental integrante dos investimentos/empreendimentos custeados com recursos federais para saneamento básico;
2. A atuação dos agentes financiadores na análise técnica dos pleitos e no monitoramento das ações socioambientais desenvolvidas.

O trabalho socioambiental compreende um conjunto de ações educativas e de mobilização social, planejadas e desenvolvidas pelo proponente em função das obras contratadas, tendo como objetivo promover a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental do empreendimento, assim como qualificar e aperfeiçoar os investimentos em saneamento. Observadas as características do empreendimento e o perfil da população beneficiária, as atividades desenvolvidas pelo trabalho socioambiental têm a função de incentivar a gestão participativa por meio da criação de mecanismos capazes de viabilizar a participação da população nos processos de decisão e manutenção dos bens/serviços empreendidos para adequá-los à realidade socioeconômica e cultural e às reais prioridades dos grupos sociais atendidos.

As atividades a serem desenvolvidas abrangem iniciativas de educação ambiental voltadas para os componentes do saneamento básico, observando abordagem interdisciplinar, bem como ações de caráter sócio-educativo direcionadas à mobilização social, organização comunitária, geração de trabalho e renda, sempre com a perspectiva de busca de sustentabilidade nas relações estabelecidas entre as pessoas e o ambiente onde vivem.

As ações de Educação Ambiental induzidas e apoiadas pelos Programas da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental devem observar as diretrizes e princípios da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA (instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002), e do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

2 – APLICABILIDADE

O desenvolvimento do trabalho socioambiental faz-se necessário sempre que um empreendimento de saneamento provocar mudanças nas condições de vida da população, assim como na relação e condições de acesso das pessoas aos serviços de saneamento.

Torna-se imprescindível especialmente nas modalidades de saneamento básico abaixo relacionadas, consideradas de alto impacto social e ambiental:

- a) Elaboração ou revisão de planos municipais ou regionais de saneamento básico para os empreendimentos de saneamento básico;
- b) Desenvolvimento Institucional: quando as ações previstas interferem ou provocarem mudança direta ou indireta no cotidiano dos usuários, no acesso e uso dos serviços prestados ou depender do envolvimento da

sociedade; cabendo, portanto, ao agente financeiro avaliar a necessidade de sua realização ou ratificar a justificativa para sua inexigibilidade;

c) Saneamento Integrado: em todas as iniciativas previstas. Modalidade em que, complementarmente, recomenda-se observar as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do trabalho socioambiental contidas nos programas e ações da Secretaria Nacional de Habitação;

d) Abastecimento de Água: nos projetos que envolvam as diversas etapas do sistema, quando provocarem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer a implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intra-domiciliar e promovam o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços;

e) Esgotamento Sanitário: na implementação, substituição e recuperação de soluções de tratamento, redes coletoras e demais componentes do sistema, quando provocarem mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intra-domiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário em localidades de baixa renda;

f) Manejo de Resíduos Sólidos¹³: nos projetos que envolvam erradicação de lixões, implantação/ampliação de sistema e/ou instalações de apoio à coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação ou transbordo;

g) Drenagem Urbana Sustentável e Manejo de Águas Pluviais: nos projetos que envolvam a implantação e ampliação de sistemas e intervenções que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população;

h) Outras situações, conforme avaliação do agente financeiro.

2.1 Havendo a necessidade de reassentamento/remanejamento/remoção de famílias para a efetivação dos empreendimentos, devem ser apresentadas ações para esse fim no projeto de trabalho socioambiental.

3 - DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO SOCIOAMBIENTAL

O trabalho socioambiental deve incorporar as atividades de educação ambiental na implementação das ações de saneamento, objetivando contribuir permanentemente para o exercício do controle social, por meio do envolvimento efetivo da comunidade para a qual o serviço será prestado, desde o planejamento ao monitoramento e a avaliação, como forma de garantir sustentabilidade para a ação pública, priorizando os objetivos relacionados à modalidade da intervenção.

As atividades propostas devem buscar a articulação da ação educativa com as políticas públicas correlatas, como os instrumentos de planejamento destacando-se: Plano Diretor Municipal, o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Plano de Recursos Hídricos ou de Bacia hidrográfica e Planos de Desenvolvimento Regional, quando existentes. Devem, ainda, observar as recomendações contidas nas resoluções 25 e 34 do Conselho das Cidades sobre participação social no âmbito das políticas para o desenvolvimento urbano, conforme estabelecido no Estatuto da Cidade.

Nesse sentido, alguns aspectos considerados relevantes são apresentados como diretrizes orientadoras para o desenvolvimento dos trabalhos socioambientais:

a) Incentivo e Valorização do desenvolvimento e da utilização de tecnologias sociais sustentáveis¹ em Saneamento Básico – As ações desenvolvidas por meio dos trabalhos socioambientais devem proporcionar a reflexão sobre a forma como a comunidade tem se relacionado com o saneamento, incluindo a discussão sobre a eficácia da metodologia e infra-estrutura utilizada de forma convencional. A identificação e a utilização de alternativas tecnológicas que levem em consideração o conhecimento popular e a aplicação de técnicas simples, de baixo custo e impacto, e que podem ser mais apropriadas e eficientes frente à realidade de uma dada localidade, deve estar presente na pauta dos grupos que atuam na implementação dos trabalhos socioambientais.

b) Énfase na escala local e gestão comunitária – As ações propostas no desenvolvimento dos trabalhos socioambientais devem observar, em seu planejamento, a necessidade de construção coletiva de soluções adequadas ao contexto em que está inserido, bem como a constituição e o fortalecimento de foros e espaços de tomadas de decisão local. Considera-se que a participação comunitária é facilitada nesta escala, onde os laços territoriais, econômicos e culturais fortemente ligados às noções de identidade e pertencimento estão presentes e marcantes.

¹³ Quando envolver empreendimentos que contemplem ações junto a catadores de materiais recicláveis, o TSA deve prever iniciativas em parceria com a assistência social, viabilizando inclusão social e emancipação econômica.

c) Orientação pelas dimensões da sustentabilidade – Para que o trabalho socioambiental contribua de fato para a sustentabilidade dos empreendimentos, é fundamental considerar, em seu planejamento, as múltiplas dimensões envolvidas, sejam elas de natureza política, econômica, ambiental, ética, social, tecnológica ou cultural, observando, ainda, o acúmulo e aprendizados de experiências anteriores na condução de processos semelhantes.

d) Respeito ao regionalismo e às culturas locais – O perfil das atividades educativas desenvolvidas, bem como os meios e instrumentos de comunicação utilizados, os materiais didáticos, metodologias e estratégias a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos socioambientais devem considerar as peculiaridades de cada contexto. Para isso, devem utilizar linguagem adequada, respeitar as tradições, costumes e valores locais e expressar a diversidade cultural presente na região, proporcionando uma riqueza de olhares e percepções sobre a realidade que deve ser observada na condução de todo o processo.

e) Incentivo à Participação Comunitária, Mobilização Social e Educomunicação² – Buscando qualificar a operacionalização dos empreendimentos, é fundamental estimular os diversos atores sociais envolvidos para interagir de forma articulada e propositiva no desenvolvimento do trabalho socioambiental, desde o seu planejamento até sua implementação. Essa diretriz tem o intuito de fortalecer as bases associativas e os processos de construção coletiva da informação, utilizando-a de forma educadora nos meios e instrumentos de comunicação mais influentes e adequados ao contexto local.

f) Controle social – Para que o controle social dos empreendimentos em saneamento torne-se de fato atitude concreta, é fundamental promover e apoiar a estruturação dos mecanismos de controle social existentes, conforme definição da Lei 11.445/07 - Lei Federal do Saneamento Básico. Deve-se fomentar a construção de canais de comunicação e de diálogo entre a sociedade civil e o poder público local, com o intuito de assegurar à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, assim como de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

g) Articulação com organizações públicas e da sociedade civil: o trabalho socioambiental deverá promover parcerias com organizações públicas e da sociedade civil para atendimento das necessidades das famílias beneficiadas, tendo em vista a possibilidade de potencializar e internalizar o desenvolvimento das atividades socioambientais nas comunidades beneficiadas, mesmo após a conclusão do empreendimento. Essa diretriz tem como objetivo proporcionar a sustentabilidade econômica e social das intervenções, ao reforçar as atividades e estruturas existentes no município, de forma a contribuir para melhorar o acesso das famílias aos serviços de educação, saúde, esporte, lazer, cultura, assistência social, segurança alimentar e segurança pública.

Os proponentes devem dar ampla publicidade às informações técnico-operacionais e orçamentário-financeiras dos contratos e ações de educação ambiental, previstas ou realizadas, na área de abrangência das comunidades beneficiárias. Essas ações de educação ambiental e mobilização social devem ser informadas, desde o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações:

- Aos conselhos estaduais e municipais das cidades, de saúde, de meio ambiente, de recursos hídricos e de educação, quando existirem, ou os órgãos estaduais e municipais responsáveis por essas políticas;
- Às Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental nos Estados, geralmente sediadas nos núcleos de educação ambiental dos órgãos ambientais estaduais;
- Aos Núcleos Estaduais e Municipais de Educação em Saúde, quando existirem.
- Aos Comitês de Bacias Hidrográficas, quando existirem.
- Às organizações públicas e da sociedade civil, como Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), Cooperativas, Secretarias municipais e estaduais de Assistência Social (ou congêneres), escolas e universidades públicas e privadas, Secretarias municipais e estaduais de Educação, fundações e demais entidades ligadas ao desenvolvimento de atividades socioambientais,

4 – INVESTIMENTO

O trabalho socioambiental deve ser parte integrante do valor do investimento, tendo como parâmetro o percentual mínimo de 1,0 % daquele valor, apoiado com recursos de repasse. A ação deve fazer parte do Plano de Trabalho, do Quadro de Composição do Investimento - QCI e do cronograma físico financeiro do Termo de Compromisso ou Contrato. Para as intervenções na modalidade de saneamento integrado, esse percentual mínimo é de 2,5%. De acordo com o porte do investimento e com o impacto ambiental e social

provocado pelo empreendimento na região de abrangência do projeto, esse percentual poderá variar conforme a excepcionalidade justificada pelo proponente e comprovada pelo agente financeiro.

5 – EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIOAMBIENTAL

A equipe técnica constituída com o desafio de desenvolver o trabalho socioambiental deve ser coordenada por profissionais com formação em Serviço Social ou Ciências Sociais, e apresentar experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário. Casos de excepcionalização devem ser analisados pelo agente operador e, em última instância, pelo Ministério das Cidades.

Nos casos em que o ente proponente não disponha em seu quadro da capacidade técnica instalada necessária para o desenvolvimento das ações demandadas, é recomendável a contratação de prestadores de serviços temporários para a execução das atividades e/ou estabelecer parcerias com instituições, grupos e pessoas com atuação destacada e reconhecida experiência na temática, guardada a observância dos trâmites legais vigentes.

Diante da diversidade e complexidade de situações a serem enfrentadas na implementação do trabalho socioambiental, cabe destacar a necessidade e os benefícios de se compor equipes multidisciplinares, com capacidade de atuação em diversas áreas do conhecimento.

A equipe constituída para realizar trabalho socioambiental deve procurar se reunir com a equipe técnica responsável pelos projetos de engenharia com o intuito de sintonizar as ações propostas e otimizar os recursos aplicados.

Nos casos em que o proponente optar por terceirizar os serviços, opção justificada por termo circunstanciado, a empresa deverá ser contratada por meio de um convênio/contrato distinto do utilizado para a contratação das obras. A instituição ou empresa deve apresentar comprovada experiência e capacidade técnica no desenvolvimento de Trabalhos Sociais junto a comunidades de baixa renda, não ficando dispensada da obrigatoriedade de ter em seu quadro um responsável técnico com formação profissional já mencionada para exercer a coordenação e acompanhamento dos trabalhos.

6 – FASES PREVISTAS

Para que os objetivos do trabalho socioambiental sejam alcançados, deve ser elaborado um projeto específico visando desenvolver um conjunto de atividades de caráter informativo, educativo e de mobilização social, compreendendo:

a) Realização de um mapeamento socioambiental de caráter participativo, com proposta metodológica definida para identificar as características da área de abrangência do projeto, a fim de levantar demandas e potencialidades locais e estabelecer parcerias, contendo:

- Panorama atual da dotação de infra-estrutura e acesso aos serviços de saneamento;
- Perfil sócio-econômico da localidade, que pode incluir informações relativas à capacidade de pagamento da população a ser beneficiada com os serviços;
- Características e impactos ambientais identificados;
- Histórico de ocupação da área em questão, destacando a densidade populacional;
- Nível de conhecimento da população sobre o empreendimento a ser implantado, podendo incluir pesquisa de opinião da população sobre os serviços prestados;
- Levantamento das instituições que atuam com educação ambiental e mobilização social na região, incluindo as experiências e programas de educação ambiental e mobilização social em desenvolvimento;
- Os conselhos, fóruns e colegiados existentes, redes e segmentos sociais atuantes, meios de comunicação disponíveis etc;
- Diagnóstico situacional da estrutura de promoção da saúde existente, e das doenças e agravos relacionados à falta de saneamento, com o intuito de realizar o monitoramento pré e pós-intervenção dos empreendimentos de saneamento e o seu impacto na saúde pública;
- Identificação dos equipamentos comunitários e serviços públicos disponíveis na localidade destacando o grau de atendimento à demanda;

- Outras informações julgadas necessárias pelo agente operador para análise da viabilidade social do empreendimento.

b) Planejamento do processo de mobilização e participação da sociedade na condução do trabalho socioambiental por meio do desenvolvimento de ações como: constituição ou fortalecimento dos conselhos existentes, reuniões de planejamento comunitário, palestras, assembléias, audiências públicas, campanhas educativas e outras ações que elevem o nível de conhecimento da população beneficiada sobre a intervenção a ser implementada e estimulem e sensibilizem as lideranças comunitárias e a população em geral, para participar do planejamento e implementação do empreendimento.

c) Estabelecimento e a formalização de parcerias envolvendo poder público e sociedade civil para a realização de ações integradas, visando fortalecer as potencialidades locais, promover a articulação e contribuir com a continuidade das ações implementadas no trabalho socioambiental;

d) Elaboração de proposta de intervenção socioambiental (ações práticas de educação ambiental e mobilização social envolvendo a comunidade beneficiada) adequada à realidade local e tendo como referência os seguintes aspectos:

- Constituição e fortalecimento de grupos de atuação local que atuem no planejamento, acompanhamento e avaliação das intervenções promovidas e incorporem a importância do controle social na resolução dos problemas de saneamento e saúde;
- Fortalecimento das instituições, foros e colegiados, municipais e/ou regionais com o intuito de promover a discussão qualificada acerca da temática, e nos casos em que for pertinente, estimular a constituição de câmaras técnicas de saneamento;
- Elaboração e confecção de material de apoio pedagógico e definição de estratégias participativas de comunicação com finalidade educadora, envolvendo a produção coletiva e a divulgação dos materiais elaborados, e outras demonstrações culturais sintonizadas, nos diversos meios de comunicação comunitários e de massa existentes. O intuito deve ser informar de maneira didática as características das obras a serem implantadas, seus objetivos e benefícios para a população; bem como dos impactos das diversas etapas (cronograma) das obras, a fim de buscar soluções de convivência e tratamento para os problemas temporários consequentes da intervenção junto aos moradores afetados.
- Necessidade de promover processos de formação/capacitação continuada de agentes/educadores ambientais e em saúde;
- Incentivo ao desenvolvimento de tecnologias sociais sustentáveis², resultantes do compartilhamento dos saberes populares e conhecimentos técnicos.

e) Monitoramento das ações em desenvolvimento com o intuito de verificar o alcance das metas propostas para o processo de mobilização da comunidade e a participação da mesma nas intervenções desencadeadas. Para esta fase deve ser previsto um conjunto de indicadores¹⁴ relacionados aos processos de educação ambiental, mobilização e participação social, visando verificar a qualidade e a abrangência das ações realizadas e a percepção dos beneficiários em relação às mudanças provocadas. O monitoramento oferece informações para subsidiar a análise dos resultados e impactos positivos das ações desenvolvidas e possível readequação das ações futuras;

f) Definição de mecanismos e procedimentos participativos para o exercício do controle social na avaliação das ações de saneamento desenvolvidas;

g) Definição de estratégias de continuidade do trabalho socioambiental para além do cronograma de execução do empreendimento, destacando as parcerias consolidadas, os grupos e instituições locais com atuação convergente e potencial para contribuir na continuidade, assim como os procedimentos a serem adotados no processo.

É fundamental verificar a possibilidade de ancoragem dos trabalhos desenvolvidos junto aos órgãos parceiros com capacidade para estabelecer a continuidade necessária, e ainda, observar a existência de outras políticas públicas em desenvolvimento no município que possam, ao longo de sua implementação, contribuir para a permanência dos processos iniciados.

Essa estratégia pode prever o desenvolvimento e aplicação de um instrumento padronizado de coleta de informações (como, por exemplo, um questionário com perguntas objetivas e subjetivas, a ser aplicado em momentos distintos, antes e depois da intervenção) para comparar a percepção da população em relação aos serviços prestados, bem como verificar os efeitos imediatos e de médio prazo provocados na sua qualidade de vida.

¹⁴ A título de exemplo: instituições parceiras envolvidas, atividades realizadas e nº de participantes, índice de satisfação dos participantes em relação às ações propostas, grupos de atuação local constituídos, iniciativas/atividades espontâneas desencadeadas a partir do trabalho realizado, entre outros.

6.1 De forma complementar, nos casos de empreendimentos para gestão dos resíduos sólidos que envolvam catadores; estes e seus familiares devem ser considerados parte integrante do projeto socioambiental.

Junto a esse público deve ser priorizado o atendimento nas ações de assistência social desenvolvidas no município de forma a garantir inclusão social e emancipação econômica. As ações de assistência ligadas ao projeto socioambiental podem incluir:

- a) O Mapeamento Socioambiental (Diagnóstico) deve incluir o levantamento das informações relacionadas à existência e às condições de catadores e familiares no lixão e nas ruas (quantidade de famílias, associações ou cooperativas, trabalho infantil, materiais vendidos e onde são vendidos, intermediários dentre outras).
- b) formação e capacitação dos catadores levando em conta o gerenciamento dos resíduos sólidos, a educação socioambiental, o mercado dos recicláveis, o cooperativismo, a higiene, as relações humanas e a organização para a prestação dos serviços;
- c) programas de ressocialização de crianças e adolescentes envolvidas na catação de materiais, garantindo escola, creche, alternativas socioeducativas e de lazer. Deve-se analisar a possibilidade de incluir crianças e jovens em ações como Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Projovem adolescente, etc.; e
- d) mobilização envolvendo os catadores, ONG's, escolas, etc.; além de outras ações que a realidade local demande para a efetiva participação cidadã dos catadores e consequente sustentabilidade do empreendimento. Também deve constar do projeto socioambiental a proposta para gestão do(s) galpão(ões) de triagem objeto do contrato, garantindo participação dos catadores no planejamento e organização da proposta.

NOTAS:

1 Tecnologia Social entendida como produtos, técnicas e/ou metodologias reutilizáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social, segundo definição da Rede de Tecnologia Social (RTS).

2 Processo no qual a comunicação é trabalhada com o intuito de educar e não apenas transmitir conteúdos e informações.

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE KITS SANITÁRIOS

A modalidade *implantação de Kit sanitário* nos moldes das especificações do Programa de Melhorias Sanitárias Domiciliares, conforme o **MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS** (Brasília: FUNASA, 2006), é complementar às modalidades *rede coletora* e *ligação domiciliar e intra-domiciliar*, dá funcionalidade ao sistema coletor ao tempo que aumenta sua eficiência e favorece a universalização, para a eficácia das ações de saneamento, em áreas precárias onde parte significativa das unidades habitacionais é desprovida de instalações sanitárias – banheiro, vaso sanitário e lavatório.

Devem ser adotados os seguintes procedimentos para implantação do Kit sanitário:

1. Apresentação no Plano de Trabalho do Projeto Padrão de “Módulo Sanitário” item 2.1 “Módulo sanitário, Tipo 5 – módulo com vaso sanitário, banheiro, lavatório, reservatório elevado e ligação à rede de esgoto” conforme especificado no **MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS – Elaboração de Projeto de Melhorias Sanitárias Domiciliares** (Brasília: FUNASA, 2006);
2. Adoção do “Inquérito sanitário domiciliar” item 4.2.4 à pg. 23, especificamente, quanto à existência e condições das instalações sanitárias, e a partir desse levantamento apresentar a “Lista de beneficiários”, item 4.2.5 na mesma página do manual da FUNASA, como rotinas obrigatórias a serem desenvolvidas no Trabalho Sócio-Ambiental, Anexo V, que resulta no Plano de Trabalho Sócioambiental, devendo esta lista a ser subscrita pela Executora do Projeto, Executora das Obras e Município beneficiado, se constituir em instrumento mensurável para aprovação, fiscalização e medição pela CAIXA, e incorporada ao *as built*;
3. Adoção do cadastro dos beneficiários constante desta Lista, em Planta da Rede coletora na escala 1:10.000, executado pela Executora das obras;